

28° GV - VEREADOR DAVID SOARES

PL 446/11

JUSTIFICATIVA

A presente medida urge ser implantada a fim de que possamos proibir o consumo de cigarros e derivados do tabaco, bem como o consumo de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus coletivo urbano e rodoviário.

Não rara às vezes, a população que muito sofre no cotidiano da cidade ao enfrentar a fila de espera do ônibus municipal no terminal urbano se vê constrangida pelo fato de que têm pessoas fumando ao redor ou transitando com seu cigarro tranquilamente nas filas e pelo terminal coletivo.

Embora, aparentemente seja um local aberto, mas claramente é um local com alta concentração de pessoas com proximidade extrema, e o consumo de cigarro e derivados do tabaco nessas áreas fatalmente atinge a saúde de quem recebe a fumaça do tabaco nas filas do terminal, obrigando a quem está ali aguardando cotidianamente a chegada de seu coletivo a inspirar a fumaça do tabaco despejada ao ar, colocando em risco a saúde da pessoa que se vê obrigada a respirar um ar poluído de tabaco entre outros poluentes, haja vista que o ar da cidade constantemente pelo clima seco já está ruim e com o despejo da fumaça no terminal isso piora.

Com relação ao consumo de bebidas alcoólicas a restrição se dá pelo simples fato de que terminal de ônibus urbano e rodoviário e até mesmo o coletivo, não é local apropriado para consumo de bebida alcoólica.

Sem mais, conto com o apoio de meus pares na aprovação da presente medida por ser relevante e medida de saúde pública.